



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI) Nº
03/2025

Em 20 de fevereiro de 2026, reuniu-se a Comissão Especial de Inquérito nº 03/2025, composta pelos vereadores Lauro Aparecido de Toledo, José Adriano de Souza e Rafael Henrique de Oliveira, conforme nomeação pelo Ato da Presidência nº 20/2025, em decorrência da apresentação do Requerimento nº 388/2025, que solicitou “a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao uso indevido da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, conforme petição-denúncia protocolizada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Socorro/SP e igualmente comunicada a esta Casa de Leis pelo Protocolo n.º 590/2025, e pede providências da Câmara Municipal”.

O relator, vereador Rafael Henrique de Oliveira, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte relatório:

Comissão Especial de Inquérito – Comunicação Institucional
I – Histórico

A presente Comissão Especial de Inquérito foi instaurada com a finalidade de apurar suposto “uso indevido da comunicação institucional em veículos oficiais do Município”.

Paralelamente aos trabalhos desta Comissão, foi instaurado procedimento no Ministério Público para análise dos mesmos fatos, encontrando-se aquele órgão no exercício de suas atribuições constitucionais próprias.

A CEI, no entanto, limita-se à esfera político-administrativa do Poder Legislativo, não se confundindo com a atuação do Ministério Público nem substituindo o controle externo exercido por aquele órgão.

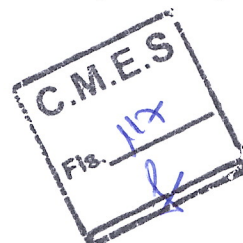
II – Objeto da Investigação

O Requerimento encaminhando petição-denúncia que deu origem à CEI apontou, de forma genérica, que a comunicação institucional do Município estaria sendo utilizada para fins de promoção pessoal, especialmente por meio de:

- identidade visual da atual gestão;
- publicações em redes sociais institucionais;
- uso de cores e elementos gráficos.
-

Coube à Comissão verificar se tais alegações encontravam respaldo objetivo nos documentos e informações colhidas.

III – Análise Técnica



1. Inexistência de fato determinado

O Requerimento encaminhando petição-denúncia não individualizou:

- postagens específicas;
- peças gráficas determinadas;
- datas;
- autores administrativos;
- atos concretos.

Durante os trabalhos da CEI, não foram apresentados elementos capazes de delimitar um conjunto específico de condutas irregulares.

A investigação, portanto, partiu de narrativa genérica, sem delimitação objetiva de fatos.

2. Existência de política pública formal de comunicação

Consta nos autos que, antes mesmo do Requerimento encaminhando petição-denúncia:

- foi instituído **Guia de Comunicação Institucional**;
- foi elaborado **Manual de Identidade Visual**;
- realizou-se **Workshop oficial de capacitação** das secretarias.

Os documentos demonstram que:

- há proibição expressa de autopromoção;
- exige-se linguagem neutra e informativa;
- há fluxo formal de solicitação de conteúdos;
- a identidade visual é padronizada e institucional.

Tais medidas evidenciam planejamento administrativo, boa-fé e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade.

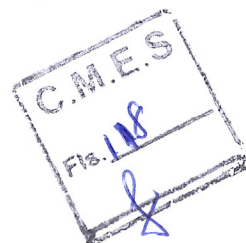
3. Identidade visual e cores institucionais

O logotipo da gestão:

- não contém nome de agente político;
- não utiliza imagem pessoal;
- não emprega slogan político;
- representa elementos geográficos e culturais do Município;

Além disso, ficou demonstrado que órgãos municipais como ASTUR e COMTUR já utilizavam, há anos, paletas cromáticas semelhantes (azul, verde e amarelo), vinculadas à identidade territorial, turística e ambiental da cidade.

Não se constatou exclusividade cromática, apropriação partidária ou personalização da comunicação.



4. Ausência de dolo, vantagem ou dano

Durante os trabalhos da Comissão:

- não se demonstrou benefício pessoal;
- não se comprovou desvio de finalidade;
- não se identificou dano ao erário;
- não se caracterizou conduta dolosa.

As publicações analisadas mantêm caráter informativo, voltado a serviços, ações administrativas e utilidade pública.

IV – Conclusão

À luz dos elementos produzidos no curso da CEI, conclui-se que:

1. O Requerimento encaminhando petição-denúncia não apresentou fato determinado;
2. Não houve comprovação objetiva de promoção pessoal;
3. Existe política pública formal de comunicação;
4. A identidade visual é institucional e impessoal;
5. Não se demonstrou dolo, vantagem indevida ou dano;
6. As alegações basearam-se em presunções subjetivas.

Dessa forma, no âmbito desta Comissão Especial de Inquérito, **não restou configurada irregularidade administrativa** apta a ensejar responsabilização político-administrativa.

V – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela:

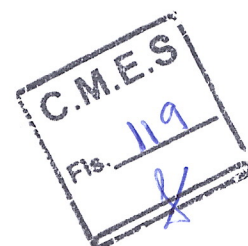
IMPROCEDÊNCIA DO SEGUIMENTO DO INQUÉRITO com consequente **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** no âmbito da Comissão Especial de Inquérito, sem prejuízo da continuidade das apurações eventualmente promovidas pelos órgãos de controle externo competentes.

Cabe registrar que eventual responsabilização de natureza penal, civil ou por improbidade administrativa é matéria de competência exclusiva dos órgãos de controle externo, especialmente o Ministério Público e o Poder Judiciário.

A Comissão não possui atribuição para substituir tais instâncias, cabendo-lhe apenas avaliar se, no âmbito político-administrativo, houve irregularidade passível de censura institucional.

Por fim, cumpre observar que o arquivamento ora promovido não interfere na análise apurada pelo Ministério Público, que detém ampla competência para apreciar o tema.

VI - Deliberação Final



Diante do exposto, a Comissão delibera por **unanimidade** o arquivamento dos autos da CEI 03/2025.

Socorro, Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.



José Adriano de Souza
Membro



Rafael Henrique de Oliveira
Relator



Lauro Aparecido de Toledo
Presidente

